

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002855/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035307/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.002150/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, CNPJ n. 21.573.522/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMERSON BELOTI DE SOUZA;

E

FEDERACAO DOS TRABALH.NA MOVIM.DE MERCAD. DE ARMAZ.EM GERAL DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 22.232.755/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEOVALDO JOSE APARECIDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Econômica: Comércio varejista e atacadista de bens e serviços e Categoria Profissional: Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais**, com abrangência territorial em **Juiz De Fora/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurada, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2018 a garantia mínima do piso salarial previsto no quadro abaixo para os empregados admitidos a partir de 01º (primeiro) de abril de 2018 após completarem 120 (cento e vinte) dias de trabalho na mesma empresa.

PISO SALARIAL

a) Ajudante de carga e descarga	R\$ 961,50
b) Auxiliar de depósito	R\$ 961,50
c) Repositor de mercadorias	R\$ 961,50
d) Conferente e separador	R\$ 981,60
e) Estoquista	R\$ 981,60
f) Operador de empilhadeira	R\$ 1.006,00
g) Gerente de depósito	R\$ 1.025,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO CONTRATAÇÃO

É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2018, respeitado o disposto no caput da Cláusula Terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 365 (trezentos sessenta e cinco) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 10ª (décima) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE BANCO DE HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS E DEVERÁ SEGUIR OS PRECEITOS DA CLÁUSULA 9ª

(COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS), SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s), com ou sem empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal e Laboral, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) O Sindicómércio-JF emitirá, sem ônus, com sua chancela e assinatura do presidente do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF**, certificado a empresa com validade até 31/03/2019, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego; A assinatura do presidente poderá ser substituída por seu indicado responsável para este fim;
- e) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS**;
- f) O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicómércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **“BANCO DE HORAS”**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– **TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE BANCO DE HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO BANCO DE HORAS, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 30ª DESTA CONVENÇÃO.**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o Adicional de Insalubridade a todos os empregados que venham a trabalhar nas atividades e operações consideradas insalubres constantes nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15 – NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte nos termos da lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO DAS EMPRESAS PARA SEUS EMPREGADOS

Fica instaurado o plano odontológico para os trabalhadores nas empresas das atividades de:

I - Cargas e Descargas de Mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

II – Operações de equipamentos de carga e descarga

III - Pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão possuir plano odontológico para seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo segundo, exclusivamente para seu empregado; O referido plano odontológico não está contemplado para os empregados com contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O plano odontológico deverá ser feito por operadora cadastrada e credenciada sob as condições do referido plano do Sindicato Patronal e Laboral, sob as normas da ANS e seu valor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais por empregado paga pelo empregador;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Este benefício do Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas, bem como obter índice de desempenho da Saúde Suplementar- IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida agência. A operadora deverá possuir um produto nacional registrado na ANS para atendimento a este plano;

PARÁGRAFO QUARTO- Os empregados poderão incluir seus ascendentes e/ou dependentes no referido plano, desde que sejam filiados a entidade laboral. Para isso, o empregado deverá procurar a entidade laboral – **FETRAMOV-MG**, para tal autorização levando sua carteira de trabalho. **A entidade laboral expedirá ofício com seu timbre, onde constará a autorização expressa do empregado para que possa incluir no plano odontológico seus ascendentes e/ou dependentes, e ser encaminhado pelo empregado, o referido ofício, à empresa para ser abatido de seu salário mensal em folha de pagamento no valor integral do plano odontológico referente a seu (s) ascendente (s) e/ou dependente (s).** O empregado que optar em incluir dependente (s) e ou ascendente (s) no plano odontológico deverá ser filiado e estar em dia com a contribuição assistencial dos empregados prevista nessa convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUINTO- A empresa deverá proceder exclusivamente com a contratação de empresas fornecedoras do plano odontológico que estejam cadastradas e credenciadas conjuntamente pelas entidades sindicais convenentes. Dessa forma, a empresa empregadora deverá entrar em contato com a entidade patronal – **SINDICOMÉRCIO-JF**, para que a mesma forneça a(s) opção(ões) da(s) operadora(s) Odontológica(s) credenciada(s) pelos sindicatos e autorizada(s) pelas normas da ANS, que firmará um contrato coletivo de adesão, conforme resolução normativa da ANS nº 195, no valor acordado do parágrafo segundo desta cláusula, à qual deverão se vincular e aderir todos os empregados da empresa;

PARÁGRAFO SEXTO- Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes e/ou ascendentes, a empresa que estiver utilizando o plano odontológico pela operadora credenciada pela entidade patronal, deverá informar além da **operadora**, expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** para que seja desligado do plano odontológico;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa quando solicitada pelo sindicato patronal ou laboral, deverá encaminhar o contrato com a operadora que está realizando o plano odontológico de seus empregados, caso a mesma tenha feito contrato, anterior à data da assinatura desse plano odontológico, com outra operadora diferente a (s) credenciada(s) pelo **SINDICOMÉRCIO-JF** e o **FETRAMOV-MG**;

PARÁGRAFO OITAVO- As empresas que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior a **01 de maio de 2018 ou a assinatura dessa Convenção Coletiva**, com contrato ainda em vigor, devem comprovar junto ao Sindicato patronal – **SINDICOMÉRCIO-JF**, até 30 (trinta) dias após a data da homologação desse instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo, as condições aqui pactuadas, inclusive no que tange ao limite do desconto do empregado. Após vencimento do contrato dessa operadora com a empresa empregadora, a mesma deverá só continuar com o referido plano se a operadora estiver credenciada e habilitada pelas entidades patronal e laboral e seguindo os preceitos dessa cláusula;

PARÁGRAFO NONO- A empresa terá 45 (quarenta e cinco) dias para oficializar o plano odontológico a partir da assinatura dessa Convenção Coletiva homologada no MTE, celebrada entre o **SINDICOMÉRCIO-JF** e a **FETRAMOV-MG**;

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa que não possuir empregados deverá apresentar, obrigatoriamente, a entidade patronal a **RAIS** (relação anual de informações sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados, em qualquer momento que um dos sindicatos que assinam este instrumento solicitar;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A empresa que descumprir esta cláusula, deverá pagar multa, conforme os preceitos da cláusula 30ª (trigésima), desta Convenção Coletiva.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS EMPRESAS TOMADORAS DE TRABALHO AVULSO

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, cujas execuções de suas funções estejam elencadas nos incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei 12.023/09, quando não figurem na condição de trabalhador movimentador de mercadorias empregado, deverão sê-lo considerados como trabalhadores avulsos, e suas atividades serão intermediadas pelo sindicato da categoria por meio de Acordo ou Convenção coletiva, nos termos do artigo 1º, da citada Lei 12.023/09.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Recomenda-se às empresas que vierem a contratar trabalhadores qualificados ou que interessem em qualificar os que já estão por elas contratados e que são abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que consultem a Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Armazém em Geral do Estado de Minas Gerais sobre os cursos de qualificação profissional, por ela ministrados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PARA GESTANTE

As Empresas que possuam em seus quadros empregadas gestantes, se obrigam, quando do término da licença maternidade a que fazem jus, concederem às mesmas suas férias vencidas, se for o caso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 10ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO –TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE JORNADA ESPECIAL DE 12X36 DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA DE JORNADA ESPECIAL DE 12x36 E DEVERÁ SEGUIR OS PRECEITOS DA CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA), SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura nos feriados para o(s) empregado(s) do(s) estabelecimento(s) da(s) empresa(s) representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, obedecendo às condições dos seus parágrafos abaixo especificados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O trabalhador que prestar serviço no (s) referido (s) dia (s) de feriado (s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinário no feriado não será permitido;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO– Fica expressamente proibido, o trabalho nos feriados relativos aos dias 25 de dezembro – Natal, 01 de janeiro – Confraternização Universal;

PARÁGRAFO QUARTO– Caso sejam criados novos feriados, quer de âmbito nacional, estadual ou municipal, também estarão na condição de dias autorizados ao trabalho, conforme o caput desta cláusula, bem como os preceitos de seus parágrafos;

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa como forma de compensação dos feriados trabalhados, deverá conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

PÁRAGRAFO SEXTO - TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO NO FERIADO PREVISTO NESTA CLÁUSULA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS DEVERÁ SEGUIR OS PRECEITOS DA CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA), SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime a mais 3 (três) dias de folgas compensatórias anuais;
- c) Adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderão o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho no sistema 2x1 (dois por um) as folgas compensatórias serão proporcionadas aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:
 - Até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
 - Acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva, facultado a empresa a conversão desses dias em indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula referente à “Multa”;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção serão dispensados do trabalho, para fins do repouso semanal compensatório, em data a ser fixada na semana subsequente ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO – **TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADEÇÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS E DEVERÁ SEGUIR OS PRECEITOS DA CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA), SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) DESTA CONVENÇÃO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA AS EMPRESAS UTILIZAREM DA JORNADA 12 X 36 HORAS

As empresas estão autorizadas a praticarem a Jornada 12x36, desde que sigam o enunciado nos parágrafos abaixo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s) de (s) empresa (s), com ou sem empregados, deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA DE JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá ser pessoalmente ou por e-mail, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) O Sindicómércio-JF emitirá, sem ônus, com sua chancela e assinatura do presidente do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF**, certificado a empresa com validade até 31/03/2019, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego; A assinatura do presidente poderá ser substituída por seu indicado responsável para este fim;
- e) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS**;
- f) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36 HORAS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicómércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **“SISTEMA 12X36 HORAS”**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– **TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO SISTEMA 12X36 HORAS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AO SISTEMA 12X36, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 30ª DESTA CONVENÇÃO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E TRABALHO NO FERIADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s), deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) O Sindicómércio-JF emitirá, sem ônus, com sua chancela e assinatura do presidente do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF**, certificado a empresa com validade até 31/03/2019, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego; A assinatura do presidente poderá ser substituída por seu indicado responsável para este fim;
- e) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS**;
- f) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicómércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre **“FERIADOS”**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS FERIADOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME**

DE TRABALHO AOS FERIADOS, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 30ª DESTA CONVENÇÃO.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E TRABALHO AOS DOMINGOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O (s) estabelecimento (s), da (s) empresa (s), deverá seguir os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica representada, que cumpre a CCT, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a Contribuição Negocial Patronal e Laboral, conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) O Sindicómércio-JF emitirá, sem ônus, com sua chancela e assinatura do presidente do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF**, certificado a empresa com validade até 31/03/2019, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação do Ministério do Trabalho e Emprego; A assinatura do presidente poderá ser substituída por seu indicado responsável para este fim;
- e) As empresas deverão renovar anualmente o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS**;
- f) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS** é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – Sindicómércio-JF, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, das cláusulas da Convenção Coletiva que regem sobre “**TRABALHO AOS DOMINGOS**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **TODA EMPRESA QUE OPTAR EM TRABALHAR NO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SOLICITAR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO AOS DOMINGOS, SOB PENA DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 30ª DESTA CONVENÇÃO.**

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho, cor ou tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO– Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrar o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão, às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ARMÁRIOS

As empresas deverão manter armários individuais, vestiários, sanitários (quanto aos dois (02) últimos fica proibido o uso comum para ambos os sexos), nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS

As empresas empregadoras **remeterão** à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS DE MINAS GERAIS – FETRAMOV-MG** e ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desse instrumento, **relação nominal** desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL DO SIN. COM. DE JUIZ DE FORA

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 30/04/2018, após a devida convocação feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas em 25/04/2018, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra "e" da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas representadas por este sindicato estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que se **beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento**, a recolher até o dia 31/07/2018, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMÉRCIO-JF, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Negocial Convencional Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2018/2019.

O valor da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2018/2019 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, **referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato**. A Assembleia Extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para todos os estabelecimentos das Empresas acima referidas, que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2018/2019 até o dia 31 de julho de 2018 do corrente ano, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 31/07/2018	VALOR PARA PAGAMENTO ATÉ 31/07/2018
ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 100 EMPREGADOS	R\$ 1.556,50	R\$ 1.415,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MAIS DE 20 ATÉ 99 EMPREGADOS	R\$ 1.036,20	R\$ 942,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MENOS DE 20 EMPREGADOS	R\$ 711,70	R\$ 647,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 647,90	R\$ 589,00
ESTABELECIMENTO DE MICROEMPRESA (ME)	R\$ 453,20	R\$ 412,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 194,70	R\$ 177,00

a) Os recolhimentos da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2018/2019 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;

b) Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die*, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;

- c) As empresas constituídas após 01/04/2018 recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal relativa a 2018/2019 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL e ao acréscimo da alínea anterior;
- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal 2018/2019, referente a cada estabelecimento contribuinte;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme edital publicado no Jornal Hoje em Dia, página 8 do dia 26/12/2017 e assembleia geral laboral realizada no dia 29/12/2017, ficou determinado que a contribuição assistencial por empregado sindicalizado, será o correspondente a 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela referida Assembleia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT. Os valores deverão ser depositados na conta 00007793-4, agência 0161, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – OPERAÇÃO 003 – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS DE MINAS GERAIS – FETRAMOV-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, como simples intermediárias, descontarão da remuneração de seu(s) empregado(s), sindicalizado(s) ou não, que autorizar(em) **EXPRESSAMENTE** o desconto em folha da referida contribuição ou pela inclusão de dependente(s) ou ascendente(s) no plano odontológico, seguindo os preceitos previstos na cláusula 13ª desta Convenção Coletiva, a importância que trata o caput desta Cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, o Sindicato e a Federação convenientes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, que reverterá à parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

Parte da Cláusula Segunda (Abrangência)

PARÁGRAFO ÚNICO – São atividades realizadas pelos Movimentadores de Mercadorias, conforme art. 2º, da lei nº 12.023/09, dentre outras:

I – Cargas e Descargas de Mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras;

II – Operações de equipamentos de carga e descarga;

III- Pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta convenção Coletiva deverão ser comunicados pela Federação laboral ao Sindicato patronal, quando do início de suas negociações, para que este tenha ciência. Os acordos coletivos finalizados deverão ser remetidos pela Federação laboral ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO SRTE/MG

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pelo Poder Judiciário.

**EMERSON BELOTI DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA**

**TEOVALDO JOSE APARECIDO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALH.NA MOVIM.DE MERCAD. DE ARMAZ.EM GERAL DE MINAS GERAIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE FETRAMOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINDICOMERCIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.